

**LEI Nº 14.461, DE 15.09.09 (D.O. DE 06.10.09)**

**Dispõe sobre a estruturação da carreira medicina legal, fixação do subsídio de seus cargos e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

**Art. 1º** A carreira Medicina Legal, integrante do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Judiciária - APJ, aprovado pela [Lei nº 12.387, de 9 de dezembro de 1994](#), e reorganizado pelo art. 2º da [Lei nº 13.034, de 30 de junho de 2000](#), fica desmembrada e estruturada na forma do anexo I desta Lei, passando a ser constituída por cargos/funções de Médico Perito-Legista.

**Art. 2º** A tabela de subsídio para os cargos/funções de Médico Perito-Legista, previstos nesta Lei, passa a ser constante do seu anexo II.

**Art. 3º** O ingresso nos cargos da carreira, de que trata esta Lei, dar-se-á sempre na 1ª (primeira) classe, mediante concurso público, exigido curso superior completo de medicina, e observados os requisitos previstos no anexo I desta Lei.

**Art. 4º** Os cargos/funções de Médico Perito-Legista da carreira Medicina Legal têm as atribuições previstas no anexo III desta Lei.

**Parágrafo único.** As atribuições referidas no caput ficam excluídas do anexo V da [Lei nº 14.055, de 7 de janeiro de 2008](#).

**Art. 5º** Aplica-se aos cargos/funções previstos nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na [Lei nº 14.112, de 12 de maio de 2008](#), especialmente no que se refere à ascensão funcional, de que trata o respectivo Capítulo II.

**Art. 6º** Esta Lei aplica-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas, salvo os que se aposentaram na forma dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2009.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 15 de setembro de 2009.

**Cid Ferreira Gomes**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Iniciativa: Poder Executivo